

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 0275/78

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Escola SENAI "Nadir Dias de Figueiredo" - Osasco

ASSUNTO : Solicitação de instalação e funcionamento de Curso
Supletivo, Modalidade Qualificação Profissional IV
habilitação Plena em Metalurgia, em nível de 2º Grau
Convalidação de atos escolares praticados desde
1/2/73.

RELATOR : Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 441/78 - CEEG - Aprovado em 3/5/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 1.1 Por ofício datado de 22/12/77, o sr. Diretor Regional do SENAI faz três pedidos referentes a curso supletivo de 2º grau da Escola SENAI "Nadir Dias de Figueiredo" de Osasco:

1.1.1 Renova duas solicitações feitas em..... 11/5/75 na antiga 3ª IRP formando o Processo CET nº 6891/75 "que deve ter sido extraviado". Este protocolado referia-se a:

a) autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo, Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Metalurgia em nível de 2º Grau;

b) convalidação de atos escolares praticados desde 1/2/73, quando foi iniciado referido curso.

1.1.2 Apresenta também os planos do citado curso, de 1973 a 1976, e outro a partir de 1977.

1.1.3 O processo encontra-se instruído com uma cópia do Regimento das Escolas "SENAI", os planos do curso e seus currículos, dados referentes a instalações e equipamentos, recursos humanos, horário escolar e recursos financeiros bem como Pareceres favoráveis às solicitações emitidas pela COGSP e CENP.

2. Apreciação:

2.1 Examinados os Planos e Currículo de 1973 e de

1977 do curso Supletivo, modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Metalurgia, de 2º Grau, e consideramos-los em conformidade com os termos do Parecer CFE nº.... 45/72, bem como com a Deliberação CEE nº 14/73.

2.2 Nada consta do Processo de solicitação de autorização de funcionamento deste curso iniciado em 1/2/73, a não ser o pedido considerado extraviado, que data de 11/5/75. A Deliberação CEE nº 14/73, que estabelece normas gerais para o Ensino Supletivo foi aprovada em 12 de novembro de 1973. Em seu artigo 25 prescreve que as instituições oficiais ou criadas por lei específicas - como é o caso do SENAI - para poder ministrar cursos supletivos devem encaminhar seus regimentos e planos de estudos para fins de aprovação e autorização de funcionamento, diretamente ao CEE.

2.3 Tem razão o sr. Diretor Regional do SENAI de solicitar a convalidação dos atos escolares, porque esse curso, mesmo sendo bem estruturado, está funcionando irregularmente, se não desde a sua fundação, pelo menos a partir da publicação da Deliberação CEE nº 14/73.

2.4 Além do mais, notamos que o Plano de Curso e o currículo de 1977 apresentam alterações em relação aos inicialmente implantados. Portanto, deviam ser submetidos à aprovação do CEE.

2.5 A Diretoria do SENAI tomará as providências necessárias junto às suas unidades, em tais casos.

2.6 Por outro lado, os planos de Cursos apresentados em 1975 e o plano de 1977 são muito bem elaborados e atendem ao artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73. Os currículos ministrados a partir de 1973 e o novo, a partir de 1977, repartidos em quatro semestres, foram estabelecidos de acordo com os termos do artigo 13, letra "d" e os parágrafos 2º e 3º da mesma Deliberação. Além dos componentes profissionalizantes com uma carga horária de 1200 a 1240 horas e um estágio supervisionado de 720 horas, eles são enriquecidos por matérias da parte diversificada de formação especial com 380 a 400 horas, somando em ambos os casos uma carga horária global, incluindo o estágio de 2.320 horas. Podemos, portanto, convalidar os atos escolares praticados nesse estabelecimento de ensino no citado curso, a partir de 1973 até hoje. Mais ainda; pelo presente Parecer aprovamos o

Plano de curso que inclui o currículo anexado a este Protocolado como "Plano de Curso de 1977", às fls. 74 a 83.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

1. Convalida-se os atos escolares praticados pelos alunos que freqüentaram o Curso Supletivo, Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Metalurgia, de 2º Grau, a Escola SENAI "Nadir Dias de Figueiredo", de Osasco, a partir de sua instalação em 1º de fevereiro de 1973.

2. Aprovam-se o Plano de Curso e o currículo do mesmo curso que vem sendo ministrado desde 1977, e constam do Processo às fls. 74 a 83 inclusive.

CESG, em 12 de abril de 1978

a) Cons. Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 19 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente